**UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina**

|  |  |
| --- | --- |
| **Portaria:** **436/11** | **Assunto:Disposição sobre veículos de uso oficial da UDESC** |
| **Data Publicação: 11/04/2011** | **Diário Oficial : 19.065** |

PORTARIA Nº 436, de 04/07/2011.
O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC,
RESOLVE,
Art. 1º Fica proibido o uso de Veículo Oficial da UDESC, tipo automóvel e van, em deslocamentos para fora dos limites dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.
§ 1º Os deslocamentos, a que se refere o caput, deverão ser realizados prioritariamente em transporte coletivo regular rodoviário ou aéreo.
§ 2º Excepcionalmente, poderá ocorrer o referido deslocamento, desde que previamente autorizado pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD, mediante solicitação específica, devidamente justificada e acompanhada da relação dos passageiros com número do CPF, nome do servidor responsável pela viagem, data de saída, data de retorno e itinerário a serem cumpridos no destino, quando for o caso.
Art. 2º Fica autorizado o uso de Veículo Oficial da UDESC, tipo ônibus e micro-ônibus, em deslocamentos em todo o território nacional, mediante autorização prévia da PROAD ou Direção de Centro.
§ 1º Os veículos elencados no artigo 2º deverão contar com lotação mínima de:
I – 14 (quatorze) passageiros para micro-ônibus;
II - 23 (vinte e três) passageiros para ônibus.
Art. 3º Não sendo possível realizar o deslocamento nas formas previstas nos artigos anteriores, os mesmos deverão atender às seguintes condições:
I – Serem realizados em veículo apropriado de empresa de transporte rodoviário, previamente licitada e contratada para esse fim;
II – Serem previamente autorizados pela PROAD ou Direção de Centro, mediante solicitação específica, devidamente justificada e acompanhada da relação dos usuários contendo CPF, nome do servidor responsável pela viagem, data de saída, data de retorno e itinerário a serem cumpridos no destino, quando for o caso.
III - Os veículos terceirizados deverão contar com a lotação mínima de:
a) 5 (cinco) passageiros para van;
b) 14 (quatorze) passageiros para micro-ônibus;
c) 23 (vinte e três) passageiros para ônibus.
Art. 4º Os deslocamentos de discentes devem contar com a presença de servidor, além do motorista.
Art. 5º Cabe a PROAD ou Direção de Centro avaliar e optar pela forma de deslocamento que atenda aos princípios da administração pública com ênfase na razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como análise de risco.
Art. 6º Os casos excepcionais serão analisados pela PROAD.
Art. 7º Tornam-se sem efeitos as Portarias 648/2007 e 068/2009 e demais disposições em contrário.
Art. 8º Esta portaria entre em vigor a contar de 30/03/2011.

**Antonio Heronaldo de Sousa**
**Reitor**